

**Processo n.:** @REP 21/00601584

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à autorização para exploração de serviços funerários expedida por intermédio do Decreto (municipal) n. 694/2021

**Interessada:** FSB Serviços Póstumos Ltda. ME

**Procuradores:** Manolo Rodriguez Del Olmo e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 980/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes, com amparo no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n.TC-21/2015, os fatos representados nesta Representação, em face da autorização para exploração de serviços funerários expedida pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul por intermédio do Decreto (municipal) n. 694/2021.

2. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC/DRR n. 750/2022** e do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 1304/2021**, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 28/2022

**Data da Sessão:** 03/08/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC